



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, com esteio na Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e do Fundo da Infância e Adolescência – FIA –, por meio da formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Viçosa para a celebração dos termos de Colaboração.

1.4. Não serão selecionados projetos cujo objeto não esteja contemplado no diagnóstico da situação da criança e do adolescente de Viçosa/MG vigência 2023/2024.

1.5. Cada OSC proponente poderá inscrever até 01 (um) projeto, cujo valor do projeto não poderá ultrapassar a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o valor máximo para a adequação de espaço físico ou reforma relacionadas ao plano de trabalho não poderão superar o valor de 10% (dez por cento) do valor total da proposta. Além disso, são vedadas a construção com recursos deste edital e sobreposição de custeio das atividades com outros projetos financiados com recursos públicos, privados e próprios da entidade.

1.6. O presente edital destinará até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo selecionadas Organizações da Sociedade Civil observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e propostas com notas acima de 60 (sessenta) pontos para a celebração dos termos de Colaboração. Nesta modalidade de seleção não há como prever a quantidade de propostas que terão apoio dos recursos do FIA, uma vez que existe apenas o teto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mas não existe piso definido



em edital, cabendo às próprias organizações da sociedade civil apresentarem seus projetos.

1.7. DA INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Todos os projetos apresentados no âmbito deste Chamamento Público deverão assegurar a inclusão e a acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência, destinando, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de atendimento direto previstas em cada projeto a esse público, observadas as especificidades do público-alvo e as condições necessárias para sua participação plena e efetiva. As organizações da sociedade civil deverão demonstrar, no plano de trabalho, as estratégias de acessibilidade, inclusão e participação adotadas para garantir o atendimento qualificado das crianças e adolescentes com deficiência.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e do Município, via Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA –, para a execução de projetos relativos à PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES e que contemplem as atividades mencionadas no item 2.2 e contemple pelo menos uma das áreas estabelecidas no item 2.3, com prazo de duração de até 31 de dezembro de 2026, cujo valor não ultrapasse a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.1. As propostas apresentadas para realização de parcerias, com aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA –, deverão ser destinadas para o apoio de:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129 da Lei nº 8.069/90;

II – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Programas e projetos de comunicação, mobilização social e atuação em rede voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, incluindo campanhas educativas, publicações, ações de sensibilização e divulgação para prevenção e enfrentamento do abuso, da exploração e de outras formas de violência contra crianças e adolescentes, bem como ações de orientação e fiscalização relacionadas à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas em eventos com a presença desse público, visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos por meio da articulação interinstitucional e da participação social;

IV – Projetos socioeducativos que possibilitem a realização de ações voltadas à promoção do esporte, da educação, da cultura e do lazer para crianças e adolescentes, visando à prevenção e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social;

V – Projetos que propiciem a aprendizagem e a qualificação profissional de adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, com base na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), por meio de formação técnica e profissional e capacitação prática para inclusão no mercado de trabalho, observados os princípios da proteção integral previstos na legislação vigente;

VI – Projetos voltados à promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em sofrimento mental, com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos específicos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, doenças



raras e/ou atraso no desenvolvimento, contemplando ações de inclusão, acessibilidade, estimulação precoce, desenvolvimento de potencialidades, apoio às famílias, fortalecimento da autonomia, participação social, inclusão educacional e convivência familiar e comunitária; VII – Projetos voltados ao fortalecimento de ações socioeducativas em meio aberto, visando à promoção do acesso integrado e qualificado de crianças e adolescentes às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer; à promoção da equidade, inclusão e respeito às diversidades; ao enfrentamento das violações de direitos e situações de vulnerabilidade social; à promoção da saúde mental e prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas; ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e da participação social de crianças e adolescentes; e à inclusão de adolescentes e jovens em ações de protagonismo, participação cidadã, formação e inserção protegida no mundo do trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – Projetos voltados ao fortalecimento e qualificação dos serviços de acolhimento institucional e familiar, com foco na humanização dos espaços de convivência, na promoção de vínculos afetivos, identidade e pertencimento de crianças e adolescentes acolhidos, no desenvolvimento da autonomia e preparação para o desligamento, no fortalecimento da convivência familiar e comunitária (incluindo família acolhedora e adoção), bem como na promoção de ações de educação, cultura, esporte, lazer, autocuidado, participação social e inserção protegida de adolescentes e jovens em ações de aprendizagem e formação para o mundo do trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

IX – Projetos voltados ao fortalecimento da rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, com foco na qualificação dos serviços, na capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, no aprimoramento da identificação e enfrentamento das violações de direitos, na promoção da inclusão e da equidade, no incentivo à participação e ao protagonismo de crianças, adolescentes e suas famílias, e na articulação intersetorial de ações socioeducativas e de comunicação social voltadas à redução das desigualdades socioeconômicas.

2.3 – As áreas contempladas são:

2.3.1 – Violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

2.3.2 – Enfrentamento ao trabalho infantil;

2.3.3 – Promoção, prevenção, atendimento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso de substâncias psicoativas;

2.3.4 – Atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação e outras condições que impactem o desenvolvimento e a inclusão social;

2.3.5 – Promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com foco na prevenção de violações de direitos, fortalecimento da convivência familiar e comunitária, e promoção do acesso às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

2.3.6 – Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo ações de formação, capacitação, mobilização social, articulação intersetorial e participação social de crianças, adolescentes e suas famílias.



3. JUSTIFICATIVA

A política municipal da criança e do adolescente de Viçosa/MG baseia-se no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada no âmbito das Nações Unidas, em 1989, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas.

A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações.

Diante desses avanços na normatização da garantia de direitos e na própria política de proteção a crianças e adolescentes, faz-se necessária uma organicidade, por meio da integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos. Dessa forma, os chamamentos públicos promovidos pela administração pública municipal e conselhos de políticas públicas para a formalização de parcerias estratégicas potencializam a execução de ações previstas nos marcos normativos da infância e adolescência nos municípios brasileiros.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015):



a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro em ata no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (CMDCA) de Viçosa e que não possua pendências referentes a prestação de contas de parcerias anteriores.

4.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar registrada no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – de Viçosa/MG;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) demais requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019 de 2014.

d) do CMDCA de Viçosa/MG em todos os materiais de divulgação, publicidade, comunicação, eventos, publicações e produtos desenvolvidos com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo constar em local visível e de destaque, conforme orientações fornecidas pelo Conselho;

e) não será admitida a formalização de parcerias com atuação em rede, nos termos dos arts. 35-A a 35-F da Lei Federal nº 13.019/2014. A presente vedação não impede a realização de ações de articulação institucional, cooperação técnica, mobilização social ou integração entre serviços e organizações, desde que não configurem a modalidade formal de atuação em rede prevista na legislação federal.



5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº13.019, de 2014); ou, excepcionalmente que exista declaração de profissional contábil habilitado que declare a vinculação às Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº13.019, de 2014).
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, ~~certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº13.019,~~



de 2014);

- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº13.019, de 2014);
- m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMDCA do município de Viçosa – MG.

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº13.019, de 2014); ou



g) Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído por membros do CMDCA, e publicado em resolução.

6.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou o projeto será encaminhado a outro membro da Comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

A fase de seleção e conferência de documentos, de natureza concorrencial, observará as etapas abaixo. Salienta-se que a fase não concorrencial, a partir do item 7.10, será informada diretamente por meio do site do município. Ademais, as datas abaixo são contabilizadas em dias úteis.

Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/07/2026
2	Período para apresentação de impugnação do Edital	19/07/2026
3	Inscrição e entrega por e-mail contendo a proposta	Até 09/08/2026



4	Análise das propostas	15/08/2026
5	Publicação do resultado preliminar de classificação	17/08/2026
6	Prazo para interposição de recurso administrativo com base no resultado preliminar	Até 19/08/2026
	Prazo para contrarrazões baseadas nos recursos administrativos interpostos	Até 21/08/2026
	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção	23/08/2026
7	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas	25/08/2026
8	Envio e análise de documentos por e-mail	28/08/2026
9	Período para regularização da documentação apresentada	31/08/2026

7.1. ETAPA 1 – PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG (<https://www.vicosamg.gov.br/>), e seu extrato publicado nos instrumentos oficiais de comunicação do Município, bem como, afixado nos murais informativos do CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 ETAPA 2 – INSCRIÇÃO E ENVIO CONTENDO A PROPOSTA

7.2.1 INSCRIÇÕES

7.2.1.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de toda a documentação exigida neste edital para o endereço de e-mail **editaiscmdcavicosa@gmail.com**, no período de 09/07/2026 à 09/08/2026, até às 23h59 do último dia do prazo.

7.2.1.2 Serão consideradas tempestivas as inscrições cuja documentação completa tenha sido recebida no endereço eletrônico informado dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.2.1.3 O Formulário de Inscrição deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO I) juntamente com a Relação Nominal de Dirigentes (ANEXO IV).



7.2.1.4 Cada proponente poderá apresentar no máximo um (01) projeto para a seleção.

7.2.1.5 Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.2.1.6 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2.1.7 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

7.2.1.8 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.2.1.9 O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação da inscrição.

7.2.1.10 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.2.1.11 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção. Serão desconsideradas as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no item.

7.3 E-MAIL DA PROPOSTA

7.3.1 O e-mail da proposta deverá ser identificado da seguinte maneira:

E-MAIL DA PROPOSTA				
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2026				
TITULO DO PROJETO	_	NOME DO PROPONENTE	CNPJ	
Enviado em:	/	/	às	h minutos
Por:				
É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos em pdf anexo constantes no e-mail.				

7.3.2 O Plano de Trabalho deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo II, por e-mail com todos anexos em pdf, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019, de 2014), observado o Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância.

7.3.3 No e-mail deverá conter uma (01) via em pdf do (a): formulário de inscrição (Anexo



I), Plano de Trabalho (Anexo II) e Declaração de Ciência e Concordância (III).

7.3.4 Tanto o Plano de Trabalho (Anexo II) quanto a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III) deverão ter preenchidos todos os campos estabelecidos no modelo disponibilizado, não sendo permitida alteração dos modelos estabelecidos.

7.3.5 Todas as páginas do Plano de Trabalho (Anexo II) e a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III) deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4 ETAPA 3 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHOS) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1 Conforme o cronograma estabelecido neste edital a sessão pública inicia em 10/08/2026 e a conclusão da análise ocorrerá até 15/08/2026, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Rua Augusta Siqueira, 92, subsolo, Centro, Viçosa/MG, na presença dos membros da Comissão de Seleção, que lavrará ata, registrando a quantidade de projetos inscritos e se estes contemplam os requisitos exigidos para participação do presente Edital.

7.4.2 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção do CMDCA, do atendimento, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.4.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.4 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, a seguir.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Adequação da Proposta	Proposta em consonância com pelo menos uma das diretrizes e ações prioritárias previstas no item 2.3 deste Edital.	05
	Proposta em consonância com o programa ou regime de atendimento registrado no CMDCA de Viçosa, quando aplicável.	05



	Adequação da proposta aos objetivos deste Edital.	05
	Subtotal	15 pontos
II – Qualidade Técnica da Proposta	Diagnóstico da realidade do território, contendo dados e informações que demonstrem o problema social a ser enfrentado e o nexó entre a realidade apresentada e as ações propostas.	10
	Clareza na definição dos objetivos, metas, indicadores de resultados, meios de verificação e cronograma de execução.	10
	Metodologia detalhada, demonstrando como as ações serão executadas, os procedimentos, instrumentos, recursos e estratégias metodológicas.	10
	Caracterização quantitativa e qualitativa do público beneficiário, indicando critérios de acesso, permanência e estratégias de acessibilidade, inclusão e participação das crianças e adolescentes com deficiência, quando aplicável.	05
	Compatibilidade entre o Plano de Aplicação dos recursos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e as metas propostas, demonstrando a adequação dos custos às ações previstas e aos preços praticados no mercado.	05
	Subtotal	40 pontos
III – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos	Demonstra articulação com a rede de proteção e demais políticas públicas, evidenciando atuação intersetorial.	05
	Apresenta parcerias formalizadas, fluxos de atendimento ou estratégias de integração com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.	05



	Subtotal	10 pontos
IV – Exequibilidade e Gestão da Proposta	Demonstra capacidade técnica, operacional e institucional para execução da proposta, considerando equipe, infraestrutura e experiência.	05
	Compatibilidade entre equipe técnica, atividades previstas e metas propostas.	05
	Coerência entre o Plano de Aplicação, orçamento, cronograma físico-financeiro e metas estabelecidas.	05
	Demonstra estratégias para sustentabilidade das ações e continuidade dos resultados após o término do financiamento.	05
	Subtotal	20 pontos
V – Relevância, Impacto Social e Inovação	Potencial de transformação social e enfrentamento das situações de vulnerabilidade apresentadas no diagnóstico.	05
	Benefícios diretos e indiretos ao público atendido, às famílias e ao território de atuação.	05
	Inovação metodológica, utilização de tecnologias sociais ou adoção de práticas exitosas que qualifiquem o atendimento.	03
	Participação de crianças, adolescentes e famílias na execução, acompanhamento e avaliação das ações.	02
	Subtotal	15 pontos
	TOTAL GERAL	100 pontos



7.4.7. Da atribuição das notas

Cada item será avaliado individualmente pelos membros da Comissão de Seleção, observando-se os seguintes conceitos:

Grau de Atendimento	Pontuação atribuída
Satisfatório	100% da pontuação do item
Parcialmente satisfatório	50% da pontuação do item
Insatisfatório	20% da pontuação do item
Não atendimento	0 (zero) ponto

§1º Serão eliminadas as propostas que obtiverem nota **zero** em qualquer dos seguintes critérios essenciais:

I – Diagnóstico da realidade do território;

II – Objetivos, metas, indicadores de resultados e meios de verificação;

III – Metodologia de execução;

IV – Compatibilidade entre o Plano de Aplicação dos recursos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e as metas da proposta.

7.4.8.

Serão classificadas as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**.

7.4.9.

Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a **60 (sessenta) pontos**.

7.4.10.

Serão eliminadas as propostas que não apresentarem:



- I – descrição da realidade objeto da parceria e seu nexos com as ações propostas;
- II – objetivos, metas, indicadores de resultados e respectivos meios de verificação;
- III – cronograma de execução das ações;
- IV – metodologia de execução;
- V – plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro;
- VI – identificação do público beneficiário;
- VII – valor global da proposta, quando couber;
- VIII – estratégias de acessibilidade, inclusão e participação destinadas às crianças e aos adolescentes com deficiência, quando aplicável.

7.4.11. A Comissão de Seleção poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar visita técnica à Organização da Sociedade Civil ou aos locais indicados para execução da proposta, exclusivamente para subsidiar a análise técnica, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que alterem o conteúdo essencial da proposta originalmente apresentada.

7.4.12. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação obtida, considerando-se a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada critério de julgamento.

7.4.13. Critérios de desempate

Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida no **Critério II – Qualidade Técnica da Proposta**;
- b) maior pontuação obtida no **Critério V – Relevância, Impacto Social e Inovação**;
- c) maior pontuação obtida no **Critério III – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos**;
- d) maior número de crianças e adolescentes pertencentes aos públicos prioritários definidos neste Edital;
- e) maior tempo de experiência comprovada da Organização da Sociedade Civil na execução de programas, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- f) persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão previamente divulgada pelo CMDCA de Viçosa.

7.5 ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O CMDCA de Viçosa, na data prevista TABELA 1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, na internet, iniciando-se o prazo para recurso.



ETAPA 5 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA DECISÃO/DECISÕES DO(S) RECURSO(S) E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA

7.5.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo da tabela 1, não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.5.2 Os recursos serão **apresentados por meio físico**, pelo representante legal da O.S.C ou seu procurador, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Rua Augusta Siqueira, 92, subsolo, Centro, Viçosa/MG, conforme data estabelecida cronograma disposto na tabela 1, compreendendo os seguinte horário: 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, dias úteis.

7.5.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.5.4 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

7.5.5 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará:

a) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 01, com as informações necessárias à decisão final.

b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto na tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

c) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

d) Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Mesa Diretora do CMDCA para análise e decisão final.

e) Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora do CMDCA que indeferir os recursos previstos na cláusula 8.2 deste edital.

7.5.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

7.5.7 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma ou mais entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Viçosa/MG

Rua Augusta Siqueira 92, Subsolo, Centro, Viçosa/MG

Telefones: (31) 99956-8867 (WhatsApp) | E-mail: conselhocmdcavicosa@gmail.com



CMDCA em conjunto com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.6 ETAPA 6 – HOMOLOGAÇÃO

A homologação não gera direitos para OSC à celebração das parcerias. O Resulto Final e a Homologação serão publicados no site oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG, bem como, afixados nos principais órgãos públicos municipais.

7.7 – ETAPA 7 – SESSÃO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS

O E-MAIL DE DOCUMENTAÇÃO deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

E-MAIL DA DOCUMENTAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA 001/2026

TÍTULO DO PROJETO

NOME DO
PROPONENTE

CNPJ



7.7.1 Os selecionados deverão enviar por e-mail a documentação em pdf e dos documentos originais relacionados abaixo em caso de solicitação do CMDCA e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade dos mesmos.

7.7.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC deverá regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

7.7.3 O e-mail de documentação em pdf deverá conter:

Pessoa Jurídica

- a) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização; Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- b) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;
- c) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO IV);
- d) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br.
- e) Cópia de comprovante de atuação ou capacidade de execução no território do Município de Viçosa;
- f) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO V);
- g) Declaração de não impedimento, (ANEXO VI);
- h) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VII);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- k) Certidões Negativas de Débito - CND Municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- l) Cópia da ata no Registro do CMDCA;



- m) Declarações do representante legal da Instituição, conforme informações que atendam os anexos VIII e IX.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1 Após a homologação do resultado final, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas serão formalmente convocadas para apresentação ou atualização da documentação necessária à celebração da parceria, bem como do Plano de Trabalho definitivo, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.733/2022 e demais normas aplicáveis.

8.2 A celebração da parceria ficará condicionada à comprovação, pela OSC selecionada, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização do Termo de Colaboração. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.3 O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado em versão digital para o endereço eletrônico editaiscmdcavicos@gmail.com, no prazo estabelecido na convocação, e será submetido à análise técnica e à aprovação do CMDCA.

8.4 A Comissão de Seleção realizará a análise da documentação apresentada pela OSC selecionada, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações quando necessários.

8.5 Concluída a instrução processual, os autos serão encaminhados para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e para manifestação dos órgãos de controle interno competentes, quando exigido pela legislação municipal.

8.6 A aprovação do Plano de Trabalho dependerá da manifestação favorável do responsável técnico designado e da deliberação do CMDCA, observadas as competências legais de cada instância.

8.7 Verificado o cumprimento de todos os requisitos legais, será celebrado o Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e a OSC selecionada.

8.8 No período compreendido entre a convocação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a regular celebração da parceria, especialmente alterações estatutárias, mudanças em sua diretoria ou perda de requisitos legais.

8.9 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria adotará as providências administrativas necessárias à celebração do instrumento, incluindo a reserva dos recursos orçamentários, a designação do gestor da parceria, do responsável técnico e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente.



10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), estando registrado na dotação orçamentária: Funcional programática: 08 243 0027 0.025
Natureza: 337041, Ficha 973.

10.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto serão programados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2026 destinado ao FIA.

10.3. O valor total de recursos disponibilizados será deliberado através do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA, para o exercício de 2026, podendo aditivar os termos de Colaboração conforme a lei. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única a ser depositado em conta corrente aberta pela entidade selecionada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o/a proponente do projeto aprovado.

12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital em conformidade com o art. 51 da Lei nº13.019/2014, e somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

12.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

12.3. As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.

12.4. Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Colaboração (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.

12.5. Os recursos transferidos do FIA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Viçosa/MG, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

12.6. Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade



pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.

12.7. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

12.8. Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do/da proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.

12.9. As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.

12.10. Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.

12.11. O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Colaboração (pessoas jurídicas) deverá ser devolvido por meio de depósito, transferência bancária ou PIX ao Fundo da Infância e Adolescência - FIA, em conta bancária informada.

Favorecido: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Viçosa

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Conta Corrente: 64.833-7

CNPJ: 18.947.046/0001-88

Chave PIX (CNPJ): 18.947.046/0001-88

12.11.1. Após a realização da devolução, a OSC deverá encaminhar o comprovante da operação para o e-mail conselhocmdcavicosa@gmail.com para fins de conferência e registro pela Secretaria Executiva do CMDCA, bem como anexá-lo à respectiva prestação de contas, sob pena de sua não aprovação até a devida regularização.

12.12. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a



execução do objeto da parceria assim o exija;

- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.13. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

- a) aquisição de imóveis;
- b) indenizações;
- c) pagamento de servidores públicos;
- d) demais impedimentos da Lei nº13.019/2014;
- e) realizar sobreposição de custeio das atividades com outros projetos financiados com recursos públicos, privados e próprios da entidade.

12.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo da Infância e Adolescência - FIA e, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

13. CONTRAPARTIDA E BENS REMANESCENTES

13.1. Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório nº13.019/2014.

13.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos ficarão para as organizações da sociedade civil ao final da parceria sendo gravadas de cláusula de inalienabilidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa.

14.2. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data-limite para envio das propostas, protocolar a impugnação no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, situado na Rua Augusta Siqueira 92, Subsolo, Centro, Viçosa/MG. A resposta às impugnações caberá ao presidente do CMDCA.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data limite para envio da proposta, por meio de e-mail (editaiscmdcavicosa@gmail.com). Os



esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.5. Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.6. O CMDCA e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDCA.

14.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº13.019, de 2014.

14.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Viçosa/MG, 09 de julho de 2026

Presidente do CMDCA de Viçosa/MG



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL N° 01/2026 – CMDCA
(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Cidade, ____/____/2026

AO CMDCA DE VIÇOSA

Comissão de Seleção
Chamamento Público N° 01/2026

Pelo presente, o Sr.(a) _____, representante legal da _____, inscrita no CNPJ _____ e com endereço na (o) _____, vem solicitar a inscrição da organização da Sociedade Civil para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do chamamento público 001/2026/CMDCA.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter social e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

Nome do Representante
CPF



ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

**Chamamento Público
CMDCA/VIÇOSA Nº 001/2026
(Preferencialmente em papel timbrado)**

PLANO DE TRABALHO		
DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
CNPJ:	Data de Abertura do CNPJ: (dd/mm/aaa):	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: (31)	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): (31)
Período de Mandato da Diretoria: De ____/____/____ a ____/____/____		
Registro no CMDCA		
Nº registro:	Data de vencimento:	
Programas Inscritos (Proteção OU Socioeducativo):		
Regime(s) inscrito:		
Nome(s) do(s) Programa(s) da OSC:		
Responsável pela execução do Plano de Trabalho		



Nome:	
Telefone:	E-mail:

1. Introdução

A introdução do Plano de Trabalho deverá apresentar, de forma clara, objetiva e sucinta, uma visão geral do projeto, descrevendo sua finalidade, o problema ou necessidade que pretende enfrentar, o público-alvo, o território de atuação e as principais ações a serem desenvolvidas. Deverá evidenciar a relação da proposta com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como sua contribuição para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Essa apresentação inicial deve contextualizar a proposta e facilitar a compreensão dos objetivos, da metodologia e dos resultados esperados nas seções seguintes. .

2. Histórico Resumido da Organização da Sociedade Civil, Missão, Valores e Visão

Esta seção deverá apresentar um breve histórico da Organização da Sociedade Civil (OSC), destacando sua constituição, trajetória, principais ações desenvolvidas e experiência na execução de programas, projetos ou serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou em áreas correlatas. Deverão ser informados, ainda, a missão institucional, os valores que orientam sua atuação e a visão de futuro da organização, evidenciando seu compromisso com o interesse público, a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania. O texto deverá ser claro, objetivo e demonstrar a capacidade institucional da OSC para a execução da proposta apresentada.

3. Objeto

O objeto consiste na descrição clara e objetiva da finalidade da parceria, indicando o que se pretende realizar por meio do projeto. Deve ser redigido de forma sucinta, utilizando verbos no infinitivo e evitando descrições excessivamente detalhadas, adjetivações, datas, locais específicos ou informações que não componham a definição do objeto.

Exemplos de objeto:

- Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.
- Executar oficinas socioeducativas para fortalecimento da convivência familiar e comunitária.
- Promover ações de inclusão e desenvolvimento de crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.
- Realizar atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- Desenvolver ações de formação e protagonismo juvenil voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente.



Atenção: O objeto não deve ser confundido com os objetivos do projeto. Enquanto o objeto descreve a finalidade da parceria, os objetivos geral e específicos detalham os resultados que se pretende alcançar por meio da execução das ações propostas.

4. Objetivos

4.1. Geral

4.2. Específico

Descrição dos Objetivos:

- Refletem as transformações que se pretendem alcançar na situação do público-alvo ao final do projeto;
- Objetivos devem levar em consideração: tema específico do projeto e beneficiários; situação-problema a ser enfrentada; e quais são as necessidades e demandas do público beneficiário.

5. Descrição da Realidade e Justificativa

Nesta seção, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar, de forma clara e fundamentada, a realidade que motivou a elaboração da proposta, demonstrando a necessidade da intervenção e sua relevância para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A justificativa deverá contemplar, no mínimo:

- a caracterização do contexto social, econômico e territorial em que o projeto será desenvolvido;
- a identificação do problema, demanda ou situação de vulnerabilidade que se pretende enfrentar;
- dados, indicadores, diagnósticos, estudos ou outras evidências que fundamentem a necessidade da intervenção;
- a relação da proposta com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA;
- a importância e os impactos esperados para o público beneficiário;
- a justificativa para a escolha do território ou dos locais de execução das atividades;
- a capacidade da proposta de contribuir para a transformação da realidade apresentada.

6. Metodologia

A metodologia deverá descrever de forma detalhada como o projeto será executado, apresentando a estratégia de intervenção, os procedimentos, as atividades, os recursos e os métodos que serão utilizados para alcançar os objetivos e metas propostos.

A descrição deverá demonstrar a coerência entre o diagnóstico da realidade, os objetivos, as metas, o público beneficiário e os resultados esperados.

Os tópicos abaixo possuem caráter orientativo, podendo ser adaptados, complementados ou suprimidos conforme a natureza da proposta.



6.1 Público Beneficiário

Descrição do público que será atendido pelo projeto, indicando perfil, faixa etária, quantidade estimada de beneficiários diretos e indiretos, critérios de participação e demais características relevantes.

6.2 Território e Local de Execução

Descrição do(s) local(is) onde serão desenvolvidas as atividades, indicando sua adequação à execução da proposta.

6.3 Forma de Acesso e Seleção dos Beneficiários

Descrição dos critérios e procedimentos para divulgação, inscrição, encaminhamento, seleção ou inclusão dos beneficiários, quando aplicável.

6.4 Atividades e Estratégias de Intervenção

Descrição das ações, oficinas, atendimentos, campanhas, capacitações, grupos, visitas, encontros, eventos ou demais atividades previstas para alcançar os objetivos do projeto.

6.5 Equipe de Execução

Descrição da equipe responsável pela execução do projeto, indicando as funções, atribuições e a qualificação dos profissionais envolvidos.

6.6 Cronograma de Atendimento

Descrição da periodicidade das atividades, frequência dos atendimentos, carga horária, duração e organização da execução do projeto.

6.7 Articulação com a Rede de Proteção

Quando pertinente, descrever a forma de articulação com órgãos públicos, serviços, conselhos, escolas, unidades de saúde, Sistema de Garantia de Direitos e demais parceiros envolvidos.

6.8 Formação e Capacitação da Equipe

Quando prevista, descrever as ações de formação continuada, capacitação ou supervisão técnica destinadas aos profissionais envolvidos na execução do projeto.

6.9 Monitoramento e Avaliação

Descrever os mecanismos de acompanhamento da execução do projeto, os indicadores de desempenho, os instrumentos de monitoramento e a forma de avaliação dos resultados, demonstrando como será verificado o alcance dos objetivos e das metas estabelecidas.

6.10. Recursos humanos



7. Metas

As metas representam os resultados concretos que se pretende alcançar durante a execução do projeto, em determinado período, contribuindo para o cumprimento dos objetivos propostos.

Na elaboração das metas, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- ser claras, objetivas e diretamente relacionadas aos objetivos do projeto;
- ser mensuráveis, permitindo verificar o seu alcance por meio de indicadores;
- ser realistas e exequíveis, considerando o período de execução, os recursos disponíveis e a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil (OSC);
- possuir indicadores de resultado ou de desempenho que possibilitem acompanhar a execução da proposta;
- apresentar os meios de verificação, ou seja, os documentos, registros ou instrumentos que comprovem o cumprimento das metas.

Cada meta deverá estar vinculada a um ou mais objetivos específicos, acompanhada do respectivo indicador e do meio de verificação.

Metas	Indicadores	Documentos para verificação
Realizar oficinas socioeducativas com crianças e adolescentes.	Número de oficinas realizadas e percentual de participação dos beneficiários.	Relatórios de execução, listas de presença, registros fotográficos e cronograma de atividades.
Fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos beneficiários.	Número de famílias acompanhadas e percentual de participação nas atividades propostas.	Fichas de acompanhamento, relatórios técnicos e listas de presença.

8. Cronograma

O cronograma de execução deverá apresentar, de forma organizada e cronológica, todas as etapas e atividades previstas para o desenvolvimento do projeto durante o período de vigência da parceria.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá relacionar as principais ações necessárias para o alcance



dos objetivos e das metas propostas, indicando o período previsto para sua realização, tais como planejamento, mobilização, divulgação, seleção ou acolhimento dos beneficiários, execução das atividades, reuniões de acompanhamento, articulação com a rede de proteção, monitoramento, avaliação e elaboração dos relatórios de prestação de contas, quando aplicáveis.

O cronograma deverá ser compatível com a metodologia, as metas, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso, demonstrando a viabilidade da execução da proposta dentro do prazo de vigência da parceria.

O modelo apresentado a seguir possui **caráter meramente exemplificativo**, podendo ser adaptado conforme a natureza, os objetivos e a duração do projeto. A OSC poderá incluir, excluir ou alterar atividades, desde que mantenha a coerência entre as ações previstas, o cronograma físico e o cronograma financeiro da proposta.

Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Planejamento e organização do projeto	X					
Divulgação e mobilização do público beneficiário	X	X				
Seleção e acolhimento dos beneficiários (quando aplicável)	X	X				
Execução das atividades previstas no projeto		X	X	X	X	X
Reuniões de acompanhamento da equipe		X	X	X	X	X
Articulação com a rede de proteção e parceiros	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação da execução			X			X
Capacitação da equipe (quando prevista)		X			X	
Elaboração de relatórios de acompanhamento			X			X
Avaliação final e encerramento das atividades						X
Elaboração do relatório final e prestação de contas						X

9. Orçamento

9.1. Previsão de Receitas



Repasse	R\$ 43.900,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Total	R\$ 43.900,00

9.2. Previsão de Despesas

Nome da Natureza da Despesa	Unidade	Valor Médio da unidade no Mercado	Memória de cálculo do quantitativo
1) Camisetas educativas	20 Unidade	R\$ XX,XX	Destinadas aos participantes e equipe durante campanhas e eventos.
2) Serviço de psicólogo	20 Horas (5 horas x 4 meses)	R\$ XX,XX	Atendimento em grupo, orientação às famílias e apoio às ações de prevenção, quando previsto no projeto
3)			
4)(			
5)			
6)			
7)			
8)			
9)			
10)			
11)			
12)			
13)			
14)			
15)			
16)			
17)			
18)			
		Total	



A memória de cálculo deverá demonstrar claramente a necessidade do quantitativo solicitado, considerando o número de beneficiários, a frequência das atividades, a duração da parceria e a metodologia de execução. As despesas deverão possuir vínculo direto com o objeto da parceria, observar os princípios da economicidade e da razoabilidade e ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 13.019/2014 e as normas do Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

10. Contrapartida da organização da sociedade civil

11. Cronograma de Desembolso

O cronograma de desembolso deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o período de vigência da parceria, as metas, as etapas de execução e a previsão das despesas constantes no Plano de Trabalho.

O modelo apresentado a seguir possui caráter meramente exemplificativo, tendo como objetivo orientar o preenchimento do cronograma financeiro. A quantidade de meses, os valores, as parcelas e a distribuição das despesas deverão ser adequados às necessidades do projeto e ao valor total solicitado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O exemplo abaixo refere-se a um projeto com vigência de 6 (seis) meses e valor global de R\$43.900,00, distribuído de acordo com a previsão de execução das despesas durante a parceria. A liberação dos recursos deverá observar o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho e as condições previstas neste Edital e na Lei nº 13.019/2014.

Despesas	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	Total (R\$)
Recursos Humanos (coordenação, assistente social, psicólogo, educador social, oficinairo, conforme o projeto)	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
Material pedagógico e educativo	R\$ 2.000,00	-	R\$ 500,00	-	R\$ 500,00	-	R\$ 3.000,00
Material de consumo (papelaria, limpeza e escritório)	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00



Impressão de cartilhas e materiais gráficos	R\$ 1.500,00	-	-	-	-	-	R\$ 1.500,00
Alimentação (lanches)	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
Transporte para atividades do projeto	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
Divulgação e mobilização	R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-	R\$ 1.000,00
Total por mês	R\$ 10.900,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.900,00	R\$ 6.400,00	R\$ 43.900,00

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Viçosa, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede o deferimento.

Viçosa, ____/____/2026.

Nome
Presidente da XXX



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA **(Preferencialmente em papel timbrado)**

Cidade, ____/____/2026.

Declaro que a _____ [Identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ _____ [Colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Nome do Representante
CPF



ANEXO IV
RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(Preferencialmente em papel timbrado)

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ _____ [colocar o número] e com endereço na _____ (o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos e em mandatos vigentes os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG/CPF	ENDEREÇO/TELEFONE

Cidade, ____/____/2026.

Nome do Representante

CPF



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Preferencialmente em papel timbrado)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____(_____) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2026.

Nome do Representante

CPF



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(Preferencialmente em papel timbrado)

Declaro, para fins de habilitação, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Viçosa;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2026.

Nome do Representante

CPF



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Preferencialmente em papel timbrado)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº13.019, de 2014, que a _____[Identificação da organização da sociedade civil – OSC]: () dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() Irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

Cidade, ____/____/2026.

Nome do Representante

CPF



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º expedida pela, inscrito (a) no CPF sob o n.º

....., na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no, Bairro, CEP:....., inscrita no CNPJ sob o n.º, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, dinheiro e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2026.

Nome do Representante
CPF



ANEXO IX
DECLARAÇÃO
(Preferencialmente em papel timbrado)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Viçosa, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, ____/____/2026.

Nome do Representante
CPF



ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA, SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA E A OSC

O Município de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____
_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____
_____, a Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora _____
_____, a Presidente do Conselho Municipal de Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA, de Viçosa/MG, sr./sra. _____
_____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da
Sociedade Civil _____, CNPJ nº
_____, situada na _____, neste ato, representado, por
_____, portador do CPF nº: _____ e RG: _____
doravante denominada **O.S.C.**(Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto
denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº13.019, de
31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano
de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre
o MUNICÍPIO e a O.S.C. (Organização da Sociedade Civil), para a consecução de finalidades de
interesse, mediante a execução do objeto que visa “promover ações de interesse público e
recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Viçosa, Conselho Municipal de
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e a entidade, mediante transferência de recursos



financeiros, com vista ao provimento _____, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - Publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;

VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria; VII



- Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento; **2.3.**

São obrigações do CMDCA:

- I - Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria; II - Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

2.4. São obrigações da O.S.C.:

- I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA as devidas informações sempre que solicitado;
- II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de



Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDCA sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes,



quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$_____, oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, em parcela única e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela depositada com a celebração da parceria, e as demais mediante realização da prestação de contas.

3.3.1 - O repasse das parcelas a que se refere esta cláusula será efetuado em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Termo de Colaboração.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente



específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDCA/MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária Funcional Programática: 08 243 0027 0.025 Natureza: 337041 Ficha: 973.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferência eletrônica, como Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art.53 e incisos da Lei Federal nº13.019/2014.

4.2.1. - O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.



4.3 - Os recursos transferidos pelo CMDCA/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de



execução do objeto, que deverá conter:

- I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - Demonstração do alcance das metas;
- III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas, preferencialmente, nos meses de _____, _____ e _____ do ano de 2026.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da parceria;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.



6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, observando-se o item 6.2.2 do presente instrumento.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, , analisará a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe CMDCA, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O CMDCA designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O CMDCA designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº13.019/2014.



7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e/ou do CMDCA deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO/CMDCA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e



declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao FIA DO MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Viçosa, bem como do CMDCA e do FIA, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará na data de _____ de _____ de 202__, conforme o plano de trabalho apresentado pela O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO/CMDCA, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO



11.1 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo CMDCA de Viçosa/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria, conforme deliberado pelo CMDCA de Viçosa/MG.



13.3 - É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Viçosa/MG, _____de _____de 2026.

Ângelo Chequer

Prefeito Municipal

Marise Alves Silva Pinto

Secretária Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/MG
Lei Federal nº8.069/1990 – Lei Municipal nº3.234/2025
Viçosa/MG

Marise Marota de Souza
Presidente do CMDCA de Viçosa/MG

Organização da Sociedade Civil (OSC)